



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.107 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

*Altera a redação do Art.8º da Lei Municipal nº 818, de 12 de março de 2003, que dispõe Institui o Código de Postura do Município de Manoel Viana e dá outras providências.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Dá-se ao art. 8º da Lei Municipal nº 818, de 12 de março de 2003, a seguinte redação:

“Art.8º Os veículos comprovadamente abandonados ou objetos depositados em passeios, vias ou logradouros por período de tempo superior a 15 (quinze) dias serão recolhidos ficando sob a guarda do Poder Público Municipal, após seu proprietário e/ou responsável ser devidamente notificado e ter o prazo de 15 (quinze) dias para justificar o motivo do abandono ou depósito nos locais supra mencionados”.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS  
CERTIFICO, que a presente Lei 3107  
201  
esteve afixada no mural de publicações no período de  
27/12/22 a 03/01/23  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente projeto tem por finalidade dar oportunidade aos nossos munícipes de resolverem um problema (abandono ou depósito de veículos em passeio, vias ou logradouros) antes que os mesmos se vejam com a possibilidade de arcarem com despesas de recolhimento, depósito e leilão.

Ainda, acreditamos que a maioria dos vianenses desconhecem o que está previsto na Lei Municipal nº 818/2003 e, principalmente, o que está previsto na atual redação do seu art.8º. Por este motivo se faz necessário a notificação, para dar conhecimento, transparência e também a possibilidade do cidadão solucionar a situação irregular.

Por fim, este Projeto de Lei têm que passar por duas votações, pois conforme art. 43, inciso V da Lei Orgânica Municipal o Código de Postura é uma Lei Complementar.

Por todas as razões, acima expostas, rogamos aos Nobres Pares o voto favorável ao presente Projeto de Lei.

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

